



Acórdão n.º 12 - 2016/2017

N.º Processo: 12/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculinos (2.ª Divisão)

Jornada: 2.ª

Data: 20 de Novembro de 2016 - Hora: 11:10 - Local: Fluvial

Clubes

- **Visitado:** CFP-B
- **Visitante:** Lousada Séc. XXI

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo começou com 10 minutos de atraso em virtude da documentação referente ao C.F.P. ter sido entregue às 11 horas.

O treinador do Lousada foi advertido com cartão amarelo aos 1'43" do 2.º período após protestos para com a equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos árbitros relata que e " *O jogo começou com 10 minutos de atraso em virtude da documentação referente ao C.F.P. ter sido entregue às 11 horas.*"

3.1 O artigo 28.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial (n.º 1) e que os árbitros deverão em caso de necessidade conceder uma tolerância de 15 minutos para o início do jogo, findo os quais, o jogo não se deverá iniciar sendo averbada falta de comparência ao Clube prevaricador (n.º 4).

3.2 O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial uma vez que se verificou um atraso na entrega da documentação referente ao C.F.P.-B.

3.3. O atraso acima referido não ultrapassou a tolerância de 15 minutos a que se refere o n.º 4 do citado artigo 28.º do RPNPA e, conseqüentemente, o atraso de 10 minutos no início do presente jogo não acarreta quaisquer conseqüências para o Clube visitado, pelo que, nesta parte, decide-se o arquivamento dos autos.

4. O Relatório dos Árbitros refere que o treinador do Lousada foi advertido com cartão amarelo aos 1'43" do 2.º período após protestos para com a equipa de arbitragem.

4.1 Atento à redacção constante do Relatório dos Árbitros, o Conselho de Disciplina constata que os Senhores Árbitros ainda não adoptaram na elaboração dos respectivos relatórios o teor da Recomendação deste Conselho sobre "Relatórios de Arbitragem" datada de 17/11/2016.

Como tal, desconhecendo-se os factos que determinaram a amostragem do cartão amarelo ao treinador do Lousada XXI, mas relevando a amostragem do cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide que seja averbada a amostragem daquele cartão no registo biográfico do treinador, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- Mandar arquivar os presentes autos no que concerne ao atraso no início do jogo à hora fixada no calendário oficial.
- Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Lousada XXI, Carlos Soares.

Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,

Tiago Azenha

Vice-Presidente,

Miguel Beça

Vogal,

Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE L.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt